

Regulamento Da Bolsa de Atividades de Apoio Social-BAAS do Instituto Politécnico de Coimbra

Torna-se público que, em reunião do Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, datada de 26 de setembro de 2023, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social (BAAS).

O Decreto-Lei n.º 129/93 através do seu, o artigo 4.º, define como objetivo da ação social no ensino superior “proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios”, tipificando alguns e deixando às instituições de ensino superior, a possibilidade de “facultar outro tipo de apoio aos estudantes” (artigo 4.º, n.º 3). A Lei n.º 67/2007 (RJIES), pelo seu lado, determina que as instituições de ensino superior devem reforçar “as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica” (artigo 24.º, n.º 2).

Nestes termos, conclui-se que as instituições de ensino superior, não só podem, como têm a missão de proporcionar aos seus estudantes a possibilidade de obter apoios sociais através da realização de atividades em regime de tempo parcial, bem como de lhes proporcionar outro tipo de apoios que lhes permitam prosseguir e concluir, com sucesso, o seu percurso académico, objetivos que se encontram na esfera de competências das instituições de ensino superior.

Aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC) compete a atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar (artigo 92, n.º 1, alínea f) do RJIES). Em 16 de abril de 2014 o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) aprovou a criação de uma Bolsa de Atividades de Apoio Social, designada de BAAS, a concretizar pelos SAS IPC com a publicação do respetivo Regulamento.

Após 5 anos da atribuição deste tipo de apoios aos estudantes do IPC, tornou-se imperativo rever o seu Regulamento, adaptando-o às circunstâncias atuais, tendo em consideração as melhores práticas de gestão, passando a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

1 — A Bolsa de Atividades de Apoio Social, consiste num Programa para estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), doravante designado de BAAS, possibilitando-lhes, através de atividades a tempo parcial realizar em Unidades Orgânicas (UO) e Serviços do IPC, a obtenção de uma bolsa social individual, complementar, aos diversos formatos de apoio sociais diretos e indiretos.

2 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento não podem, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal do IPC, ou configurar uma relação jurídica de emprego entre o estudante e o IPC.

3 — O Programa BAAS destina-se exclusivamente aos estudantes do IPC que se encontrem matriculados e inscritos num dos seus ciclos de estudos.

4 — A gestão e avaliação do BAAS é da competência dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC).

Artigo 2.º

Objetivo

1 — O objetivo do BAAS é apoiar os estudantes, prioritariamente, aqueles que apresentem carências económicas e que se operacionaliza através da concessão de uma bolsa.

2 — São ainda objetivos deste Programa:

- a) Contribuir para a diminuição do abandono escolar;
- b) Possibilitar aos estudantes a aquisição e desenvolvimento de competências transversais;

- c) Promover a integração social e académica dos estudantes;
- d) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho, possibilitando-lhes um primeiro contacto com a atividade profissional;
- e) Reforçar a ligação entre os estudantes e o IPC.

Artigo 3.º

Definição do Apoio Social e Financiamento do BAAS

- 1 — O apoio é concedido através da atribuição de uma bolsa sob a forma de prestação pecuniária e/ou em espécie.
- 2 — Valor da bolsa a atribuir:
 - a) A bolsa a atribuir não pode exceder 10 x IAS por ano letivo, nem as 25 horas semanais de atividade;
 - b) A bolsa a atribuir é calculada em função do período em que o estudante colabora na atividade, sendo o valor/hora equivalente a 1 % do IAS em vigor no início do respetivo ano letivo.
- 3 — As formas de apoio, poderão ser concedidas através:
 - a) De uma bolsa pecuniária;
 - b) De senhas de refeição válidas para as unidades de alimentação dos SASIPC;
 - c) Do pagamento no alojamento nas residências dos SASIPC;
 - d) Da contribuição no pagamento de propinas.
- 4 — Os custos inerentes ao apoio social referido no artigo 3.º são suportados pela UO ou pelos Serviços que propõe a atividade.

Artigo 4.º

Atividades de Apoio Social

- 1 — Consideram-se, no âmbito do presente Programa, todas as atividades de maior ou menor complexidade, que o IPC, através dos SAS, entenda que podem ser desenvolvidas por estudantes, designadamente:
 - a) Vigiar salas de estudo e outros espaços de utilização coletiva;
 - b) Colaborar em projetos de investigação;

- c) Colaborar na elaboração de guíões de trabalhos laboratoriais, de campo e similares, no âmbito de disciplinas em níveis inferiores de aprendizagem;
- d) Colaborar nas cantinas e cafetarias dos SAS do IPC;
- e) Colaborar como estudante-tutor, no apoio à integração do estudante portador de deficiência;
- f) Colaborar no acompanhamento de projetos e outras atividades curriculares de estudantes em níveis inferiores de aprendizagem;
- g) Colaborar pontualmente nas estruturas laboratoriais, técnicas, administrativas e de suporte das UO e serviços do IPC;
- h) Outras não listadas, atribuídas por inerência do Administrador dos SASIPC e ratificação pela Comissão de Análise e Gestão deste Programa — CAGE (artigo 6.º).

2 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento encontram-se a coberto do seguro escolar.

3 — A definição das ofertas de atividades bem como do apoio social associado a cada uma dessas ofertas é da competência da UO ou dos Serviços que as propõe.

4 — As UO e Serviços deverão remeter aos SASIPC, através da página eletrónica dos SASIPC na plataforma SASocial a proposta de oferta de atividade para candidatura.

Artigo 5.º

Publicitação de Atividades e Candidatura

1 — A publicitação das atividades do BAAS é feita através nas redes sociais dos SASIPC, bem como através da notificação dos estudantes registados na plataforma SASocial, com informação de abertura de oferta, para manifestação de interesse dos candidatos.

2 — Da divulgação da oferta na plataforma SASocial, deverão constar os seguintes elementos, entre outros:

- a) Descrição sucinta da atividade a desenvolver;
- b) Duração da atividade;
- c) Local e horário em que a atividade deve ser desenvolvida;
- d) Responsável pela atividade;

- e) Se a natureza da atividade o justificar, condições mínimas a preencher quanto aos conhecimentos, percurso académico e condição médica dos estudantes que a ela se candidatem;
- f) Prazo de candidatura, com manifestação de interesse, que não deve ser inferior a 5 dias úteis.
- g) prazos de publicação de resultados e reclamações.

Artigo 6.º

Comissão de Análise e Gestão

- 1 — O Programa BAAS é gerido por uma Comissão de Análise e Gestão (CAGE) constituída por:
 - a) Administrador dos SASIPC, com voto de qualidade;
 - b) Dois/duas assistentes sociais dos SASIPC, nomeados(as) pelo Administrador do SASIPC, para um mandato de dois anos;
 - c) O(a) responsável pelos assuntos financeiros dos SASIPC, nomeada pelo Administrador do SASIPC, para um mandato de dois anos;
 - d) Um(a) estudante e um(a) suplente, representantes dos estudantes, indicados(as) pelas Associações de Estudantes do IPC, para um mandato de um ano.

- 2 — São competências da CAGE:
 - a) Analisar e autorizar os pedidos de abertura de atividade de BAAS pelas UO e Serviços;
 - b) Analisar e acompanhar a gestão financeira do Programa BAAS;
 - c) Propor alterações ao Regulamento interno, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;
 - d) Responder às reclamações apresentadas;
 - e) Elaborar um relatório anual sobre a atividade do BAAS no final cada ano civil;
 - f) Deliberar ou pronunciar -se sobre outros assuntos de interesse para o Programa BAAS.
 - g) Acompanhar a implementação da plataforma SASocial, com propostas de melhorias.

Artigo 7.º

Seleção de Candidaturas

1 — A análise e seleção das candidaturas dos estudantes é realizada pelos/as assistentes sociais dos SASIPC, em colaboração com a UO ou Serviço que disponibiliza a atividade.

2 — Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situação económica do agregado familiar;
- b) Perfil do/a candidato/a para a atividade a desempenhar;
- c) Disponibilidade do/a candidato/a para a atividade a desempenhar.

3 — Serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:

- a) Não ser beneficiário de outros apoios por parte dos SASIPC, à exceção do A2ES;
- b) Ter sido avaliado positivamente em outras atividades BAAS;
- c) Menor número de inscrições no curso que frequenta;
- d) Para os estudantes matriculados pela primeira vez num curso do IPC, serão seriados pela data de submissão da candidatura.

4 — Aos estudantes que apresentem candidatura na plataforma SASocial pela primeira vez, poderá, será agendada entrevista, através desta plataforma:

- a) Pela assistente social para avaliação da situação socio-económica.
- b) Pelo/a responsável da atividade, que permita complementar os critérios de seriação.

5 — Os SASIPC reservam-se o direito de solicitar aos estudantes os meios de prova que entenderem necessários à análise da candidatura.

6 — Os resultados são divulgados, a cada candidato, com despacho pela entidade promotora, com os seguintes resultados:

- Não selecionado; - Em lista de Espera; - Aprovada; - Em colaboração, caso o estudante aceite a colocação.

Artigo 8.º

Controlo e Pagamento da Bolsa

- 1 — A UO ou Serviço que disponibiliza a atividade deverá disponibilizar aos SASIPC, no primeiro dia útil do mês seguinte da realização da colaboração, o registo de horas realizadas pelo/a estudante, para processamento da bolsa.
- 2 — Os SASIPC deverão efetuar mensalmente o cálculo do valor da bolsa devida, de acordo com as regras definidas no presente regulamento, remetendo ao seu Administrador para aprovação.
- 3 — O pagamento das bolsas ao estudante é efetuado após aprovação do Administrador dos SASIPC, até ao dia 10 do mês seguinte à prestação da colaboração.

Artigo 9.º

Deveres e Direitos do Estudante

- 1 — Além de garantir que a realização da atividade proposta não compromete a sua atividade escolar, constituem deveres do/a estudante integrado no BAAS:
 - a) Aceitar na plataforma SASocial a colaboração na atividade em que ficou selecionado/a;
 - b) Interagir com os profissionais da UO ou Serviço onde vai colaborar, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas, assim como normas e demais regulamentos;
 - c) Ser assíduo e pontual no desempenho das atividades;
 - d) Respeitar todas as pessoas com as quais contacte no âmbito da atividade;
 - e) Garantir a confidencialidade no que se refere a informações a que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade;
 - f) Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade;
 - g) Tomar conhecimento do regulamento em vigor.
- 2 — São direitos do/a estudante:
 - a) Obter a formação e receber as orientações da Unidade Orgânica ou Serviço que se revelem adequadas para a execução das atividades em que participa;

- b) Ter acesso às condições de higiene e segurança necessárias à realização da atividade;
- c) Ser respeitado por todas as pessoas com as quais contacta no âmbito da atividade;
- d) Receber um Certificado que traduza a participação nas atividades e a formação específica que obtiveram, nomeadamente para efeitos de suplemento ao diploma.

Artigo 10.º

Deveres da UO ou Serviço de Acolhimento

- 1 — Constituem deveres da UO ou Serviço de acolhimento das atividades para com o estudante:
 - a) Proporcionar formação para a execução das atividades;
 - b) Assegurar a orientação específica e acompanhamento para as atividades;
 - c) Garantir as condições de higiene e segurança necessárias ao desenvolvimento da atividade;
 - d) Avaliar de forma justa e objetiva o desempenho na atividade desenvolvida.

- 2 — Constitui ainda dever da UO ou Serviço, o pagamento aos SASIPC, respeitante à atividade desenvolvida pelo estudante.

Artigo 11.º

Avaliação

- 1 — O desempenho da atividade do/a estudante está sujeito a avaliação, sendo-lhe atribuído, no fim de cada atividade, a menção de: “muito bom”, “bom”, “suficiente” ou “insuficiente”.
- 2 — Os critérios de avaliação são:
 - a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;

- c) Sentido de Responsabilidade;
- d) Adequação ao perfil exigido para o desempenho da atividade;
- e) Outros critérios que os SASIPC ou a CAGE julguem ser necessários para uma atividade específica.

Artigo 12.º

Termos de colaboração

- 1 — A atribuição da Bolsa pressupõe, a aceitação da colaboração na plataforma SASocial para o desempenho da atividade, sendo considerado como um acordo de atividade entre partes, regulado pelo presente regulamento.
- 2 — A participação do estudante no BAAS não pode comprometer a sua atividade letiva, nomeadamente, não se sobrepondo ao seu horário escolar.
- 3 — As atividades a desenvolver no âmbito da BAAS podem ocorrer em qualquer dia da semana, de segunda a domingo.
- 4 — O/a estudante só pode manter a sua colaboração nas atividades mediante matrícula e/ou inscrição efetiva numa UO do IPC.
- 5 — As faltas injustificadas e os atrasos reiterados ou quaisquer comportamentos do/a estudante que coloquem em causa ou perturbem o normal funcionamento do serviço onde se encontra integrado, constituem motivo para o seu afastamento liminar.
- 6 — O afastamento liminar do/a estudante, por um dos motivos referidos no número anterior, é-lhe comunicado pelos SASIPC, por escrito, com base numa proposta fundamentada do responsável da atividade, determinando, cumulativamente:
 - a) A sua inelegibilidade para participar no programa durante 12 meses, a contar da data de afastamento;
 - b) A perda do direito ao BAAS a partir da data de comunicação formal ao estudante.
- 7 — O/a estudante pode suspender a sua participação na atividade, devendo comunicar por escrito ao responsável pela atividade e aos SASIPC, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 13.º

Arquivo dos Processos

Considerando que, todo o processo de candidatura da atividade é efetuado na Plataforma SASocial, toda a documentação consta na respetiva plataforma. Os registos de pagamento deverão ser remetidos ao Administrador dos Serviços de Ação Social do IPC, para aprovação, via Gestão documental, ou de acordo com outro procedimento interno que a CAGE venha a considerar mais adequada.

Artigo 14.º

Parceiros externos aos Instituto Politécnico de Coimbra

- 1- Podem ser propostas atividades por entidades externas ao IPC, relevantes no âmbito dos objetivos do Programa BAAS, mediante a assinatura de um Acordo de parceria.
- 2- Estas atividades têm de ser aprovadas pelo Administrador dos SASIPC, ratificadas em GAGE, considerando o âmbito do Programa;
- 3- A concessão da Bolsa para atividades propostas, seguem os mesmos pressupostos das atividades das UO do IPC;
- 4- A Bolsa é integralmente suportada financeiramente pela Entidade externa proponente das atividades.

Artigo 15.º

Disposições Finais

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPC.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ação Social.

**